DECRETO Nº 603 DE 18 DE OUTUBRO DE 1982.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DE

CRETO Nº 159 DE 23 DE ABRIL DE 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Artigo 2º do Decreto nº 159 de 23 de abril de 1982 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado será dirigida pelo Procurador Geral do Estado que será assessorado e substituído em suas faltas e impedimentos pelo Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio Imobiliário, o qual terá as atribuições, direitos e prerrogativas de Secretário de Estado Adjunto”.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 18 de outubro de 1982.